



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4711.

Projeto de Lei n.º 058/2025.

Autor: Prefeito.

Assunto: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências - (construção do centro recreativo de Corumbiara 1ª etapa - R\$ 51.213,87).

Relatores: Wilmar Jose Cardoso (COLEJURFI) e Isauro de Cerqueira (COFOSP).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 058/2025 veio devidamente acompanhado de [Justificativa 058/2025 de 13/10/2025 \(ID 37069\)](#), demonstrativo/balanço financeiro do exercício anterior (id 37070) e [Parecer Técnico PL 058/2025 de 13/10/2025 \(ID 37071\)](#). Recebido em caráter de urgência [Despacho 4711 de 13/10/2025 \(ID 37074\)](#). Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica, o Procurador Jurídico emitiu Parecer Favorável pela constitucionalidade e legalidade da proposição id 37090. Na sequência encaminhado para análise conjunta das Comissões Permanentes de [Legislação, Justiça e Redação Final](#) e [Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos](#) e emissão de Parecer.

É breve relatório.

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

- VOTO DO RELATOR: [Wilmar Jose Cardoso](#)

Compete à Comissão de [Legislação, Justiça e Redação Final](#) manifestar-se sobre o aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico de todas as proposições apresentadas, nos termos do art. 70 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Trata-se de matéria de competência legislativa municipal, cujo objeto deve ser regulamentado por Lei Ordinária de iniciativa do Prefeito Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição foi elaborada de acordo com a legislação vigente especialmente no que se refere às disposições estabelecidas na Lei Federal 4.320/64, vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Nesse sentido, não há vício formal ou material, conforme [Parecer Parecer Jurídico nº 75-LEG/2025 de 13/10/2025 \(ID 37090\)](#).

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de [Legislação, Justiça e Redação Final](#), observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária legalidade.

Pelas razões exposta, **VOTO FAVORÁVEL** à apreciação e aprovação do Projeto de Lei 058/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, **Helio Paulo da Silva**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos

VOTO DO RELATOR: Isauro de Cerqueira.

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições regimentais compete a análise sob os aspectos orçamentários e financeiros do Projeto de Lei nº 058/2025.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional suplementar é instrumento legítimo de gestão orçamentária, prevista na **Lei Federal nº 4.320/1964**, que regula as finanças públicas no Brasil.

O projeto atende, ainda, ao princípio do equilíbrio orçamentário, uma vez que indica expressamente a fonte de recursos para a cobertura do crédito, garantindo que a suplementação não causará déficit orçamentário.

Além disso, o projeto obedece aos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e transparência dos atos administrativos.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, VOTO FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Vereador, Alessandro Ciconello: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador, Narcélio Crisostomo do Nascimento: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER das COMISSÕES EM CONJUNTO

As Comissões Permanentes **COLEJURFI** e **COFOSP**, emitem **Parecer FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 058/2025**, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para apreciação, deliberação e votação única.

É o parecer!



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 15/10/2025 às 07:44, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 15/10/2025 às 07:54, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Paulo da Silva, Presidente da Comissão - COLEJURFI**, em 15/10/2025 às 09:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 15/10/2025 às 11:18, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID **37106** e o código verificador **E48DCB60**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	16/10/2025 09:06

Referência: [Processo nº 2-4711/2025](#).

Docto ID: 37106 v1